



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
MENSAGEM Nº 022/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que "altera a Lei nº 2.299, de 17 de maio de 2007, que instituiu a jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal e dá outras providências".

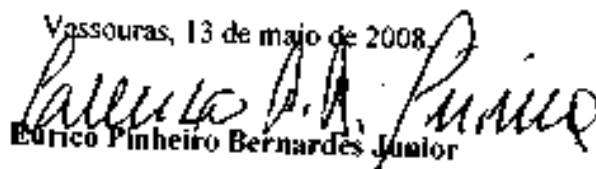
"*In casu*", dentre os princípios fundamentais do Estado Brasileiro e contidos na Carta Magna de 1988, se destacam o da "cidadania" e o da "dignidade da pessoa humana", constituindo-se o direito à justa remuneração pelo trabalho desempenhado na expressão mais verdadeira da aplicabilidade de tais fundamentos.

O professor com função gratificada de direção ou direção adjunta nas escolas da rede pública de ensino do Município, bem como aquele com exercício de seu cargo junto a Secretaria, labora além da jornada de trabalho fixada em lei, diferentemente de outro professor com atividade docente única em sala de aula, distorção de remuneração a ser sanada.

O "projeto de lei" ora encaminhado, uma vez aprovado pelos Eméritos Edis, constituir-se-á em elemento essencial à atuação do Município no gerenciamento de suas escolas e, conseqüentemente, refletindo na melhoria do ensino.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual rogamos urgência urgentíssima, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Vassouras, 13 de maio de 2008.


Edrico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 2.299, de 17 de maio de 2007, que instituiu a jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.299, de 17 de maio de 2007, para acréscimo de mais um parágrafo, do modo que se segue:

"Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores a jornada de trabalho suplementar, cuja respectiva concessão obedecerá aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e seu valor será calculado com base no cargo e ou emprego, classe e referência, a que pertença o profissional do magistério, ficando condicionada ao limite de até 30% (trinta por cento) do total dos cargos e ou empregos integrantes da lotação real da Categoria Funcional Professor.

§ 1º - Os professores com função gratificada de direção ou direção adjunta nas escolas da rede pública de ensino do Município, devidamente nomeados, bem como aqueles que desempenham atividades educacionais junto a Secretaria, terão direito à jornada de trabalho suplementar prevista no "caput", sem prejuízo das demais vantagens legais da função.

§ 2º - Os profissionais de magistério portadores de mais de uma matrícula não serão contemplados com horário integral instituído neste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ,.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal